

**INEXIGIBILIDADE Nº 30/2024 PROCESSO Nº 109/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12369/2024**

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, eu **Jusara Aparecida de Oliveira Santos**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 02, CEP: 85502-040 Jardim das América, Pato Branco –PR.

EMPRESA: SIMONE NUNES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 14.019.827/0001-51, com sede na Rua Antônio Bonfim, nº 23, Bairro Cachoeira, no município de Curitiba/PR, CEP nº 82.710-310. Telefone: (41) 3088-2130, endereço eletrônico simo.nunes@gmail.com. Neste ato representada por **Simone Nunes**, inscrita sob o CPF/MF nº 004.942.019-40, e RG nº 13.723.585-4 SSP/PR, com endereço na Rua Antônio Bonfim, nº 23, Bairro Cachoeira no Município de Curitiba/PR, CEP nº 82.710-310.

OBJETO

I - Contratação de empresa para prestação de serviço consistente na operacionalização de parte das ações previstas no art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023, direcionadas ao setor cultural em favor dos artistas e agentes culturais locais (art. 14, incs. III, IV, V, VI e VII, do Decreto Federal nº 11.740/2023), em relação às verbas federais repassadas pelo Ministério da Cultura em favor do Município exclusivamente para este fim de fomento, conforme autorização legal prevista nos arts. 13 e 14 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (decreto este que regulamenta a Lei Federal nº 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc), atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e do Departamento de Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

| Item | Qtde | Und | Descrição | Valor UN | Valor total |
|------|------|-----|--|-----------|-------------|
| 1 | 1 | Sv | Consultoria e Assessoria na Gestão dos Editais da Lei Aldir Blanc 2024, (art. 14, inc.VI, do Decreto Federal nº 11.740/2023). | 10.700,00 | 10.700,00 |
| 2 | 1 | Sv | Serviço de Análise Técnica e Pareceres dos Projetos Culturais de Editais referentes a Lei Aldir Blanc 2024, (art. 14, inc.IV, do Decreto Federal nº 11.740/2023). | 13.000,00 | 13.000,00 |
| 3 | 1 | Sv | Capacitação (atividades de formação como oficinas e minicursos), referente a Elaboração e Gestão de Projetos Culturais da Lei Aldir Blanc 2024, (art. 14, inc.III, do Decreto Federal nº 11.740/2023). | 3.500,00 | 3.500,00 |

| | | | | | |
|------------------------|---|----|--|----------|------------------|
| 4 | 1 | Sv | Liberação de Acesso em Plataforma (Apporte) adequada para a Gestão de Editais, seleção, acompanhamento e prestação de contas dos editais referentes a Lei Aldir Blanc 2024, (art. 14, incs. V e VII, do Decreto Federal nº 11.740/2023). | 6.500,00 | 6.500,00 |
| Total dos Itens | | | | | 33.700,00 |

DOS VALORES

I - O valor total para a futura contratação será de **R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a) 07 Secret. Mun. Educação e Cultura - 07.04 Departamento de Cultura - 133920040.2.108000 Manutenção do Departamento de Cultura - 3.3.90.39.99.99.00 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jur - Desdobramento da Despesa 17186 Fonte....: 1063 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc. Código Reduzido: Ação 2108/ Despesa – 17185/ Desdobramento – 17186/ Reserva 6037.

JUSTIFICATIVA

I – Foi promulgada a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei Aldir Blanc), lei esta regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (Decreto Aldir Blanc), pelo Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento à Cultura), e pela Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) – todos de observância obrigatória nos futuros editais de fomento à cultura.

II - Neste sentido, o Ministério da Cultura repassou para o Município de Pato Branco recursos federais no valor total de R\$ 674.922,60 (seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), para fomentar a cultura de Pato Branco, conforme mostra o item/sequencial nº “3.450” do “Anexo II” da Portaria MinC nº 80/2023. O valor atualizado na conta bancária até 04/09/2024 perfaz o total de R\$ 700.681,93 (setecentos mil, seiscentos e oitenta e um reais, e noventa e três centavos), por gerar rendimentos, conforme prevê o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 11.740/2023.

III - A fim de que os recursos sejam devidamente empregados, o Departamento de Cultura deverá realizar editais de chamamentos públicos ou quaisquer outras formas de seleção pública para selecionar artistas e/ou agentes culturais interessados em receber os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc - PNAB), conforme previsão do seu art. 7º.

IV - Para alcançar os objetivos previstos na lei Aldir Blanc, poderão ser feitas várias atividades de fomento cultural em favor dos artistas e agentes culturais, que estão descritas nos arts. 4º e 5º da Lei Federal nº 14.399/2022

IV - Considerando a ampla abrangência dos temas culturais, além da multiplicidade de ações e diretrizes

próprias necessárias à execução da referida política pública, que envolve um trabalho altamente especializado e peculiar, a ser executado em curto prazo, o Departamento de Cultura decide contar com a expertise de profissionais que já atuam no mercado, optando pela empresa Simone Nunes ME

por ser a melhor alternativa para assessorar a Administração Pública Municipal na operacionalização da PNAB, dentro do prazo para o repasse dos recursos federais aos artistas e agentes culturais até o dia 31/12/2024.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

II - No caso em tela, a contratação de serviços técnicos especializados predominantemente intelectual, por inexigibilidade de licitação é realizada com amparo no art. 74, III, alíneas "a", "b", "c", e "f" da Lei 14.133/2021.

Pato Branco, 21 de Outubro de 2024.

Jusara Aparecida de Oliveira Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Pato Branco, 21 de Outubro de 2024.

Robson Cantu
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 314E-9A93-C0F1-7699

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF 815.XXX.XXX-49) em 21/10/2024 10:28:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 21/10/2024 14:58:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/314E-9A93-C0F1-7699>